Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 3/2026 - GAB/RS/DE/RS/PLENARIO/RS/CRMV-RS/SISTEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVÊNIOS EM BENEFÍCIO DOS SERVIDORES E PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CRMV-RS.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRMV/RS, órgão instituído pela Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006, inscrito no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, neste ato representado por seu Presidente Med. Vet. Dr. Mauro Antonio Correa Moreira, nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.517/1968, bem como no artigo 11 da Resolução CFMV nº 591/1992 - Regimento Interno Padrão (RIP) dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, torna público para conhecimento de todos os interessados o presente Edital, que passa a viger nos seguintes termos e condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente Edital reger-se-á especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que for aplicável.

1.2 Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas e por fim considerando a discricionariedade administrativa.

1.3 O Edital encontra-se disponível no sítio oficial do CRMV-RS: https://www.crmvrs.gov.br

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou impugnar o ato, até 05 (cinco) dias após sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa (Diário Oficial da União), mediante protocolo no setor de Protocolo Geral do CRMV-RS, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 302, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90035-006, ou ainda, pelo endereço eletrônico email: clubedebeneficios@crmvrs.gob.br

1.5 Caberá à COMISSÃO nomeada decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo da solicitação de esclarecimentos ou impugnação do ato, com publicação da resposta no site https://www.crmvrs.gov.br

1.6 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e também serão publicadas no site do CRMV-RS: https://www.crmvrs.gov.br

1.7 A celebração do credenciamento a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada ou anulada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente EDITAL tem por objeto CONVOCAR as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras e/ou prestadores de serviços diversos, que possuam interesse em firmar convênio público com esta Autarquia Federal, a fim de conceder descontos e/ou outras formas de vantagens a todos os funcionários e profissionais da medicina-veterinária e zootecnia inscritos no CRMV-RS.

2.2 Os serviços e produtos objeto desse convênio deverão ser fornecidos ou prestados pelo conveniado, sem a possibilidade de ingerência ou delegação a terceiro, independente do título que se trate e devem estar em acordo com a legislação.

2.3 Os interessados poderão acessar o link abaixo e preencher o formulário, com sua proposta e juntar os documentos OBRIGATÓRIOS solicitados

https://www.crmvrs.gov.br/form_credenciamento.php

2.4 Os interessados poderão também encaminhar os documentos solicitados através de e-mail, o que será analisado pela Comissão se atende as mesmas exigências do formulário.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 Os beneficiários do presente instrumento serão, exclusiva e basicamente, os funcionários e os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas que estiverem com o registro ativo neste Conselho Regional, identificados por meio da apresentação de cracha (funcionários), carteira de identidade profissional e/ou registro profissional

vigente expedido pelo CRMV-RS e se necessário, comprovados por “Declaração do CRMV-RS” (inscritos).
3.2 Para fins estimativos de beneficiários identifica-se que o CRMV-RS possui aproximadamente 19.000 pessoas físicas inscritas e 52 servidores.
3.3 Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o profissional que tiver cancelada a sua inscrição no Conselho Regional e o funcionário que tiver perdido o vínculo empregatício com o CRMV-RS.

4. DAS CONDIÇÕES DE DESCONTO E PAGAMENTO
4.1 No caso de do benefício ser a concessão de desconto, o mesmo incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratações dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pela conveniada e deverá ser de no mínimo 10%.
4.2 Poderá haver estipulação de outras vantagens e benefícios diversos dos descontos aos beneficiários, devendo ser especificados no campo do formulário, como por exemplo taxas de juros reduzidas para bancos ou cooperativas, valores diferenciados em planos de saúde, dentre outros, o que será objeto de avaliação da comissão.
4.3 Poderá haver a acumulação de concessão de desconto com outros benefícios na mesma proposta, devendo estar claro no campo específico do formulário como se dará para o beneficiário, consumidor final, cada um deles.
4.4 O CRMV-RS não se responsabilizará por qualquer pagamento ou insolvência de crédito dos beneficiários. No caso de não pagamento por parte dos beneficiários do objeto deste Edital, a empresa coveniada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CRMV-RS.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
5.1 Poderão participar deste certame Pessoas Físicas e Jurídicas regularmente instituídas, com exceção das empresas ou profisisonais fiscalizados pelo sistema CFMV/CRMV;
5.2 O prenchimento do formulário e encaminhamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
5.3 Especificação clara e completa dos tipos de produtos e/ou serviços que pretende ofertar.
5.4 Valores, descontos, beneficios, bem como, eventuais condições para sua obtenção.
5.5 Informar se os descontos são ilimitados ou haverá quantidades/vagas pré-estabelecidas.
5.6 Indicar os locais e/ou endereços onde os descontos poderão ser obtidos.
5.7 Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail, com indicação do responsável pelo acompanhamento do Convênio.
5.8 As declarações de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21, de idoneidade, de sigilo nos termos da Lei de Proteção de Dados, de regularidade de funcionamento e de autorização de uso de marca e imagem será através de aceite no formulário.
5.9 O interessado ao preencher o formulário deve indicar se a sua atividade necessita de autorização/registro específico para operarem como por exemplo registro na ANVISA, INMETRO, Cadastur/Ministério do Turismo, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Minitério da Educação, registro profisisonal, dentre outros, juntando o respectivo documento na parte do formulário correspondente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DO INTERESSADO:
6.1 O interessado deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário e juntar o ato constitutivo da pessoa jurídica e o documento de identificação do representante legal com poderes para firmar o convênio;
6.2 No caso de profissional liberal deve apresentar o registro no conselho profissional competente e o documento de identificação (RG/CPF).
6.3 No caso de empresa ou sociedade estrangeira deve anexar o Decreto de autorização de funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
6.4 O CRMV-RS possui uma Comissão, instituída pela Portaria 43/2026, para receber, emitir e analisar a doucmentação de habilitação jurídica e fiscal dos interessados, gerando as certidões comprobatórias para anexar no processo administrativo no SUAP.
6.5 A Comissão de Credenciamento analisará a idoneidade jurídica e fiscal, consultando as certidões via web.
6.6 No caso de profissional liberal a comissão consultará todas as certidões fiscais aplicadas para os prestadores de serviços pessoas físicas.
6.7 Serão admitidas como provas de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.
6.8 No caso de impossibilidade de consulta pública pela internet ou não juntada de documento obrigatório no formulário, a comissão notificará o interessado (nos contatos informados no formulário) para apresentar o (s) documento (s) faltante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
6.9 No caso de inércia do interessado o processo ficará suspenso por 30 (trinta) dias e não sendo possível o contato ou a realização de diligências pela Comissão para completude do mesmo, será aquivado.

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE
7.1 As propostas de credenciamento serão analisadas quanto à sua adequação aos requisitos determinados

neste Edital, na Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à espécie, bem como de acordo com a conveniência e oportunidade do CRMV-RS.

7.2 A Comissão será responsável por analisar as propostas e a documentação.

7.3 As propostas serão analisadas pela Comissão, levando em consideração os benefícios ofertados e as vantagens concedidas aos funcionários e aos profissionais inscritos no CRMV-RS;

7.4 Aprovada a proposta e verificando a regularidade da documentação, a Comissão convocará o credenciado para assinar o Termo de Convênio Público;

7.5 Reprovada a proposta, a Comissão dará ciência formal ao solicitante, através do e-mail informado juntamente com seus documentos, para que proceda a correção do que lhe foi indeferido, podendo se cadastrar novamente enquanto permanecer vigente o edital;

7.6 Nos casos de indeferimento da proposta de credenciamento o interessado será comunicado através do e-mail declinado em sua proposta, ocasião em que poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de ciência do indeferimento, apresentando adequações e/ou justificativas para corroborar sua proposta, através do e-mail clubedebeneficios@crmvrs.gov.br

7.7 O pedido de reconsideração será analisado e decidido pela Autoridade Competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu protocolo.

7.8 A decisão sobre o pedido de reconsideração será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) declinado na proposta de credenciamento do interessado.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1 Serão formalizados convênios com as interessadas (profisisonais liberais ou empresas) que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e autorizações técnica, quando necessário e aprovadas pelo Plenário, de acordo com os interesses da classe.

8.2 Nos casos de deferimento da proposta, o interessado será informado pelo e-mail indicado na proposta e a Comissão nomeada o convocará para assinar o Termo de Convênio, que poderá ser de forma física ou digital.

8.3 Após assinatura do Termo de Convênio, a área competente do CRMV-RS publicará o extrato da celebração do convênio e encaminhará para o Setor de Comunicação, a fim de divulgar os serviços ofertados pelo conveniado, que fará parte do clube de benefícios do Conselho.

9. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O credenciamento da empresa terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos limites legais, a partir da data de assinatura do Termo de Convênio (Anexo I), conforme acordado entre as partes.

9.2 Os convênios poderão ser prorrogados por apostilamento até atingir o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, mediante manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, desde que conveniente e oportuno para a Administração Pública e sejam mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo.

9.3 O cumprimento das disposições contidas no Termo de Convênio será submetido à avaliação da Comissão quanto a permanência ou não do convênio sempre que se tiverem reclamações quanto ao serviço ou produto e anualmente.

9.4 O prazo do edital de chamamento público é indetermiando.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 O CRMV-RS responsabiliza-se em divulgar amplamente as empresas conveniadas através do convênio assinado e o respectivo desconto aos beneficiários, através de contato verbal direto e também por seus meios de comunicação (site, revista, redes sociais, e-mail marketing e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus para a empresa credenciada.

10.2 Fornecer, sempre que solicitado pelo beneficiário a comprovação do vínculo ou inscrição profissional, através de “Declaração”.

10.3 O CRMV-RS não fornecerá ao conveniado em momento algum os dados sensíveis dos beneficiários.

10.4 Ficarão a cargo do CRMV-RS a apuração de informações sobre eventual descumprimento do objeto do credenciamento.

10.5 O conveniado fará parte do clube de benefícios do conselho.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENIADOS

11.1 O conveniado responsabiliza-se em cumprir os termos do presente Edital, especialmente a concessão do desconto/vantagens declarados, sem causar embaraços ao beneficiário.

11.2 O conveniado promoverá a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

11.3 A empresa credenciada deverá enviar ao CRMV-RS, semestralmente, a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários do credenciamento, da qual deverá constar o nome completo e número de inscrição, sendo impreterível pelo menos um relatório entregue até o dia 15/12 (quinze de dezembro) do vigente ano do credenciamento, para fins de relatório de gestão.

11.4 O PARCEIRO deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do convênio público, conforme as orientações do CRMV-RS.

11.5 A empresa credenciada deverá utilizar recursos próprios para atender ao objeto do presente Edital, independentemente de qualquer repasse financeiro, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos

beneficiários.
11.6 É facultado ao conveniado, disponibilizar ao CRMV-RS material gráfico para divulgação dos benefícios e descontos oferecidos.
11.7 As operadoras e administradoras de planos de saúde que tenham interesse em participar do convênio deverão considerar a existência de beneficiários em plano já existente e sua admissão na proposta com condições iguais ou mais vantajosas que as atuais e não exigir carência dos beneficiários.

12. DA RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO:
12.1 Os beneficiários são os únicos responsáveis pelos pagamentos dos valores correspondentes aos serviços ou produtos oferecidos pelos conveniados, bem como multas e penalidades oriundas de eventuais atrasos, nos pagamentos, não sendo transferida ao CRMV-RS qualquer responsabilidade quanto ao cumprimento destas obrigações particulares dos beneficiários.
12.2 Nos casos de desligamento do quadro de colaboradores do CRMV-RS ou cancelamento do registro dos inscritos, o beneficiário ficará responsável pelo adimplemento dos valores correspondentes ao pagamento integral referente ao serviço ou produto junto ao conveniado.
12.3 No presente instrumento, não haverá transferência de recursos financeiros entre o CRMV-RS e o conveniado, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.
12.4 As partes concordam que o CRMV-RS não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários em razão da aquisição de produtos ou contratação de serviços, ou qualquer inadimplemento do beneficiário advindo do convênio.

13. DA RESCISÃO:
13.1 O Termo de Convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores a sua extinção.
13.2 O credenciamento poderá ser recusado se o benefício ofertado for considerado ínfimo ou genérico ou o objeto não atender a conveniência dos beneficiários.
13.3 Também poderá ser rescindido o convênio pelo CRMV-RS, considerando o princípio da discricionariedade administrativa.
13.4 A rescisão do convênio público não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos profissionais e/oucolaboradores do CRMV-RS.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 Na escolha dos CONVENIADOS o CRMV-RS poderá realizar pesquisa de opinião junto aos servidores e profissionais inscritos.
14.2 A critério do CRMV-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.
14.3 As empresas interessadas no credenciamento estarão sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
14.4 Não será admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto de credenciamento.
14.5 As empresas conveniadas deverão se manter regulares durante todo o período do convênio.
14.6 O resultado com a lista dos credenciados conveniados será divulgado e permanecerá disponível no site do CRMV-RS, enquanto vigente.
14.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Edital, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

14.8 Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 01/2025

Porto Alegre, 11 de novembro de 2026.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente do CRMV-RS

ANEXO I

Minuta Termo de Convênio para benefícios dos colaboradores e profissionais inscritos no CRMV-RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS e .....

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV-RS, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei n° 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793, sala 201, CEP: 90035-006, Bairro Bom Fim, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Correa Moreira, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS nº 12.494 e no CPF n° XXXXXXXXXX, e do outro lado, ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na....., neste ato representada pelo seu sócio gerente ....., brasileiro, inscrito no CPF n° ....., firmam o presente CONVÊNIO PÚBLICO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo a divulgação e venda dos produtos e serviços oferecidos pelo conveniado aos profissionais da medicina veterinária, da zootecnia com registro ativo e em situação regular e aos servidores do CRMV-RS mediante o desconto/benefício exclusivo e diferenciado.

1.2. A empresa credenciada concederá aos beneficiários acima descritos, o percentual de % de desconto ou ____ benefícios para os seguintes bens e/ou serviços da seguinte forma:

1.3. Dados do responsável pelo Convênio para contato:

Responsável:

Cargo/função:

Telefones:

E-mail:

1.4. A Credenciada informa os seguintes dados para a divulgação por parte do CRMV-RS: Razão Social e/ou Nome fantasia (se houver):

Telefones:

Site:

Email:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO

3.1 Para obtenção do benefício o inscrito terá que comprovar sua condição junto ao conveniado, mediante a apresentação da carteira de Médico Veterinário / Zootecnista;

3.2 O servidor deverá apresentar “Declaração do CRMV-RS” e/ou “Crachá Funcional” quanto ao seu vínculo empregatício.

3.2.1 Quaisquer documentos oficiais do CRMV/RS para os fins aqui especificados deverão ser elaborados e assinados dentro do sistema SUAP (ou outro que o substitua) para sua validade perante o conveniado.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-RS

4.1. O CRMV-RS se compromete a divulgar o presente CONVÊNIO PÚBLICO em sua área de abrangência, através de informativos no site, e-mail e redes sociais, fazendo a informação chegar aos profissionais médicos veterinários e Zootecnistas, regularmente inscritos no CRMV-RS e empresas devidamente registradas.

4.2. A empresa conveniada fará parte do clube de benefícios do Conselho e poderá participar de eventos, congressos e outros a critério do CRMV-RS.

4.3. O CRMV-RS ficará isento de responsabilidade, quanto a preços, qualidade ou quantidade dos serviços oferecidos.

4.4. O CRMV-RS isenta-se, também, de quaisquer ônus oriundos dos serviços prestados relativos a esse CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIDADO

5.1 O conveniado responsabiliza-se em cumprir os termos do presente Edital, especialmente a concessão do desconto/vantagens declarados, sem causar embaraços ao beneficiário.

5.2 O conveniado promoverá a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

5.3 A empresa CONVENIADA deverá enviar ao CRMV-RS, semestralmente, a relação das aquisições realizadas pelos beneficiários do credenciamento, da qual deverá constar o nome completo e número de inscrição, sendo impreterível pelo menos um relatório entregue até o dia 15/12 (quinze de dezembro) do vigente ano do

credenciamento, para fins de relatório de gestão.
5.4 O PARCEIRO deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do convênio público, conforme as orientações do CRMV-RS.
5.5 A empresa CONVENIADA deverá utilizar recursos próprios para atender ao objeto do presente Edital, independentemente de qualquer repasse financeiro, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos beneficiários.
5.6 O conveniado deverá disponibilizar ao CRMV-RS sua logomarca, logotipo, marca para fins de produção de materiais de divulgação do convênio.
5.7 O conveniado poderá disponibilizar material gráfico para divulgação dos benefícios e descontos oferecidos.

CLAUSULA SEXTA - DAS MARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS
6.1 A convenidada autoriza a divulgação de sua Marca e Logomarca, em todos os meios de comunicação que CRMV-RS escolherm a fim de publicizar o convênio público para a sociedade.
6.2 A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente CONVÊNIO, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Qualquer autorização por escrito recebida da outra parte para os fins deste CONVÊNIO será entendida, restritivamente, como concebida em caráter precário exclusivamente para essa finalidade.
6.3 Com o término deste CONVÊNIO, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das Marcas e Logomarcas da outra parte. Fazem parte desta cláusula, especificamente, as marcas relativas ao CRMV-RS e do conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO
7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, ou unilateralmente pelo CRMV-RS, nos casos previstos em benefício da Administração Pública, através de Termo Aditivo ou Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
8.2 Também poderá ser rescindido o convênio de forma imediata, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
8.2.1 Falência ou insolvência da empresa credenciada;
8.2.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa credenciada;
8.2.3 Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
8.2.4 Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos descontos ora estabelecidos;
8.2.5 Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital;
8.2.6 Reclamações dos beneficiários quanto ao atendimento e cumprimento dos descontos acordados;
8.2.7 Qualquer outro motivo de interesse público.

8.3 A rescisão do convênio público não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos profissionais e/oucolaboradores do CRMV-RS.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Convênio Público sem ônus , em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS xx de xxxxx de 2026.

CONVENIENTE	CONVENIADO
CRMV-RS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauro Antonio Correa Moreira** , **Presidente do CRMV-RS - FGSUP - PR/RS**, em 11/11/2026 14:13:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720888
Código de Autenticação: 4dcf0f9c95